

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (1º/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA () PRESTAÇÃO DE
EVENTO () SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL (X)

Área Temática:

Direitos

Fundamentais

Linha de Extensão: Acesso à Justiça

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Casa Azul Felipe Augusto

Título:

O Peticionamento Virtual e a Garantia dos Direitos Cíveis

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador (es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto N. Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe: NOME/Matrícula/Contato:

Bruno klisman Ribeiro da silva / 2423180000149 / Brunoklisman.r@gmail.com

Angélica Regina de Paiva Oliveira / 2423180000074 / Angelicapaivaa@gmail.com

Karina de Aguiar Thome / 2313180000094 / karinadat@gmail.com

Maria Clara de Albuquerque Curvelo / 2413180000198 / maalbu233@gmail.com

Andressa Alves de Melo / 2513180000127 / Dmeloandressa@gmail.com

APRESENTAÇÃO

Os elevados valores para ter acesso a um advogado e as tramitações dos processos, como, por exemplo, as taxas judiciais, honorários advocatícios e periciais, sempre foram um obstáculo para uma grande parte da população ter acesso à justiça adequado. Sendo assim, muitas pessoas acabam perdendo seus direitos básicos, tanto por falta de recursos quanto por falta de conhecimento.

O presente trabalho tem como objetivo a análise sobre o acesso à justiça gratuita, a assistência judiciária e a forma de ter esse acesso a partir do peticionamento eletrônico por meio do PJe.

1 ACESSO À JUSTIÇA

Segundo Gilmar mendes “A Carta Política de 1988 consagrou, no rol dos direitos e garantias individuais, a tutela judicial efetiva” (2011, p.438.)

Para Cappelletti e Garth¹⁴ (1988, p. 15-29)

, quanto à referida efetividade – que poderia ser definida, ainda, como “igualdade de armas” -, os obstáculos do acesso à justiça que devem ser atacados são: as custas (judiciais, honorários etc.), tempo (que aumenta os custos, pressionando os economicamente vulneráveis a abandonarem suas causas ou aceitarem acordos por valores muito aquém daqueles realmente devidos), possibilidade das partes (em comparação uma com a outra, quanto aos recursos financeiros, à aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação ou sua defesa, e à questão da habitualidade / eventualidade dos litigantes – baseado na frequência de encontros com o sistema judicial).

O acesso à justiça enfrenta grandes barreiras que impedem o acesso para boa parte da população, dificultando, assim, a efetivação de direitos fundamentais para essas pessoas. Além disso, essas barreiras ajudam a manter a desigualdade perante as leis, afetando os mais vulneráveis.

O desconhecimento sobre direitos fundamentais e a falta de educação jurídica contribuem para o não acesso à justiça. Muitos cidadãos não buscam seus direitos ou simplesmente não sabem que têm direitos a serem buscados. Isso faz com que permaneçam fora do sistema judicial, ajudando também a manter uma desigualdade entre as partes. Geralmente, uma pessoa comum deixa de buscar seus direitos na

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

justiça, como, por exemplo, contra uma empresa, por achar que aquilo não levará a nada ou por acreditar que não conseguirá ganhar contra uma empresa que possui muitos advogados. Essa forma de desconhecimento é muito prejudicial para as pessoas mais vulneráveis, fazendo com que elas fiquem fora da participação no Estado Democrático de Direito. Ajudaria muito se houvesse mais incentivo e divulgação sobre o acesso à justiça para a população como um todo. Nossa Constituição já traz esse direito fundamental para que as pessoas tenham, de fato, esse direito garantido pelo Estado:

O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¹

Além disso para André Kabke Bairy, Lucas Gonçalves Conceição e Valdenir Cardoso Aragão

“Antes de qualquer consideração é necessário se ter em mente que Assistência Judiciária, Justiça Gratuita e Assistência Jurídica representam formas distintas de acesso à justiça, ainda que grande parte da doutrina e mesmo dos textos legais não as diferencie e, por vezes, as confunda.

O equívoco legislativo tem origem na Lei 5.478/68 que instituiu a expressão justiça gratuita no mesmo sentido da assistência judiciária prevista pela Lei 1.060/50 – que inclusive é anterior – e acabou criando duas denominações para um mesmo instituto. A Lei 1.060/50 utiliza a expressão assistência judiciária referindo-se, na verdade, à justiça gratuita, como é o caso do seu art. 3º: “a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: (...)”.²

A Constituição Federal Brasileira, no artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Com base nessa redação, alguns interpretaram que a nova ordem constitucional teria revogado o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e o §2º do artigo 1º da Lei nº 5.478/68, que permitiam a simples declaração de pobreza na petição inicial como suficiente para concessão do benefício.

Entretanto, ao analisar o ordenamento jurídico atual e o contexto político em que foi elaborado, é possível afirmar que a lógica constitucional de 1988 buscou

¹ Art. 5º, LXXIV. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

² CONCEIÇÃO, Lucas Gonçalves; BAINY, André Kabke; ARAGÃO, Valdenir Cardoso. JUSTIÇA GRATUITA, ACESSO À JUSTIÇA E O (AINDA) NECESSÁRIO DEBATE EM TORNO DA IDEOLOGIZAÇÃO DO PROCESSO. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 9, n. 1, 15 ago. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1981369410855>. Acesso em: 2 abr. 2025.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ampliar os direitos individuais e sociais. A intenção clara do constituinte foi fortalecer garantias fundamentais, promovendo maior inclusão e acesso à justiça para os cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Nas áreas pobres do país, a infraestrutura precária dos órgãos judiciais e a distância geográfica entre as comunidades e os tribunais são grandes desestímulos para as vítimas. Muitos cidadãos precisam viajar longas distâncias para chegar aos tribunais, enfrentando a incerteza do transporte público e das estradas. Além disso, a lentidão do sistema judicial brasileiro consequência do desequilíbrio entre a grande demanda por casos e o baixo número de funcionários prejudica a duração razoável do processo, assegurada constitucionalmente. Isso retarda o procedimento judicial de forma que muitos cidadãos são desestimulados a recorrer à justiça para proteger seus direitos. Outro problema que afeta o acesso à justiça, particularmente para casos de pequena complexidade, é o teto insuficiente dos juizados especiais cíveis, que tem permanecido em 20 salários mínimos por anos. Esse limite superior, que não foi ajustado para a inflação, torna inviável o acesso ao judiciário em muitos casos, visto que os custos processuais podem exceder o valor em disputa.

2 PETICIONAMENTO ELETRONICO

Embora a Lei 11.419/2006 trate dos tópicos de digitalização do processo judicial e possa, de fato, ser considerada mais um passo à frente na direção da execução eletrônica do processo judicial no Brasil, ela apenas regula o processamento e a execução eletrônica de atos processuais e não abrange o processamento eletrônico em si.

No entanto, a adoção do processamento eletrônico também levou a diversas mudanças no processo judicial, incluindo:

- a eliminação de registros físicos,
- a aceitação de provas submetidas como arquivos eletrônicos,
- notificação e publicação por meios eletrônicos,
- registros audiovisuais de audiências,
- audiências por teleconferência, entre outras.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

É sob a legitimidade do exercício de suas competências constitucionais que o Judiciário, atuando por meio do Conselho Nacional de Justiça, assegura o cumprimento dos princípios constitucionais do Artigo 37 da Constituição da República e tem desenvolvido um intenso trabalho de implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Isso visa garantir a eficácia dos serviços prestados à sociedade e assegurar aos cidadãos o acesso à justiça por meio de um sistema de justiça justo, ágil e eficiente.

A argumentação jurídica utilizada pelos operadores do direito (advogados, defensores públicos, promotores de justiça etc.) no PJe pode ser dotada de um formato eletrônico que permitam: a realização de um contraditório direito e pontualizado entre as partes³, maior clareza e objetividade em relação às características controversas da disputa; aumento da responsabilidade conjunta na apresentação da fonte factual e legal da reivindicação; e maior facilidade e segurança do juiz ao decidir. Tendo em vista o exercício de seu monopólio jurisdicional pelo Judiciário, deve estar dentro do objetivo louvável do Judiciário tentar oferecer às partes litigantes e à sociedade, no sentido mais amplo, uma compreensão justa das decisões que emite e das razões pelas quais o faz. Para executar essa tarefa, é necessário que haja clareza e objetividade também por parte das partes, nos diferentes momentos do processo, especialmente nos momentos de redação das petições escritas.

Objetivos

Geral:

Examinar os obstáculos ao acesso à justiça no Brasil, particularmente para os grupos mais vulneráveis, e analisar a função da assistência jurídica gratuita e do processo judicial eletrônico (PJe) na promoção da implementação de direitos fundamentais.

Específicos:

- Identificar as principais barreiras econômicas, sociais e estruturais que limitam o acesso à justiça, tais como elevados gastos processuais, escassez de conhecimento jurídico e insuficiência da infraestrutura do sistema judiciário.

³ CHAVES, M. M. de A., El proceso electrónico y sentencia a la luz del ordenamiento jurídico español. Revista CEJ, Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, nº 58, set/dez. 2012, p. 77.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Distinguir os princípios de assistência jurídica, justiça sem custos e assistência jurídica, elucidando suas utilizações e consequências jurídicas.
- Analisar a relevância do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como instrumento para a democratização do acesso à justiça e a modernização do sistema de justiça do Brasil.

Metas:

- Organizar os principais obstáculos que a população enfrenta para obter acesso à justiça.
- Expor, fundamentado em doutrina e legislação, a importância de políticas públicas voltadas para a inclusão jurídica.
- Propor ideias para melhorar a eficácia do acesso à justiça, levando em conta o uso de tecnologia e a expansão da assistência jurídica sem custo.

Resultados esperados:

- Entendimento detalhado dos obstáculos que restringem o acesso à justiça no Brasil, particularmente para indivíduos em situação de fragilidade econômica e social.
- Clareza dos princípios legais associados à gratuidade da justiça e assistência judiciária, auxiliando na aplicação adequada desses institutos.
- Reconhecimento dos progressos e restrições do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como ferramenta de inclusão e modernização do Poder Judiciário.
- Sugestão de ações para ultrapassar os obstáculos detectados, incluindo investimentos em formação jurídica, expansão da Defensoria Pública e aprimoramentos na infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário.

Metodologia:

- Pesquisa documental e bibliográfica, empregando doutrina jurídica, legislação em vigor (como a Constituição Federal, Lei 1.060/50, Lei 11.419/2006) e trabalhos acadêmicos para fundamentar a análise dos tópicos discutidos.
- Coleta de informações acerca da situação do acesso à justiça no Brasil, particularmente em áreas com infraestrutura insuficiente e elevada vulnerabilidade social.
- Análise de casos e exemplos concretos que destaquem os obstáculos que a população enfrenta para ter acesso ao Judiciário e aproveitar a assistência gratuita.
- Exame crítico da operação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), ressaltando suas vantagens e restrições para a democratização do acesso à justiça.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Cronograma de Execução: 19/02/2025 a 05/07/2025

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	1ª a 2ª semana	Pesquisa bibliográfica, estabelecimento de metas, delimitação do assunto e criação do plano de trabalho.
Fase de Integração	3ª a 4ª semana	Consolidação das informações coletadas, integração dos conceitos jurídicos e tecnológicos, discussão em grupo e alinhamento das ideias centrais
Fase de Socialização de Resultados	5ª semana em diante	Elaboração e apresentação do relatório final, divulgação dos resultados para a turma e debate sobre as conclusões e propostas de melhoria

3 CONCLUSÃO

Preencher lacunas no acesso à justiça sempre foi um desafio para o Brasil, especialmente para suas populações mais vulneráveis. Os altos custos, o conhecimento insuficiente sobre direitos e benefícios, barreiras físicas e obstáculos criados pelo sistema judicial lento estão entre os gargalos para a realização dos direitos básicos e a perpetuação das desigualdades. No entanto, alguns avanços importantes vieram com a Constituição Federal (CF88), que garantiu assistência jurídica gratuita e integral às pessoas pobres, além de estender uma série de direitos individuais e sociais. O Processo Judicial Eletrônico (PJe) é o mais importante, pois permite o arquivamento eletrônico. Esta é uma ferramenta na tentativa de agilizar processos, aumentar a transparência e a acessibilidade, movendo esforços para além da burocracia e do papel físico. Mas só pode ser eficaz com esforços contínuos para democratizar o acesso à tecnologia junto a treinamentos para profissionais do direito e cidadãos.

Assim, é indispensável que o Estado continue investindo em políticas públicas de inclusão jurídica, incluindo, mas não se limitando a um Defensor Público mais, um acesso mais amplo à educação jurídica para a população, e a racionalização dos trâmites judiciais. Só assim será possível construir um sistema de justiça justo, equitativo e competente, capaz de atender às necessidades da sociedade como um

todo e garantindo que o direito constitucional de acesso à justiça seja validado em sua totalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL**. [S. l.]: Editora Saraiva (edição Digital), 2013b. *E-book*. ISBN 9788502155077.

CONCEIÇÃO, Lucas Gonçalves; BAINY, André Kabke; ARAGÃO, Valdenir Cardoso. JUSTIÇA GRATUITA, ACESSO À JUSTIÇA E O (AINDA) NECESSÁRIO DEBATE EM TORNO DA IDEOLOGIZAÇÃO DO PROCESSO. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 9, n. 1, 15 ago. 2014.

de Carvalho, S. R., & de Almeida, I. J. (2019). **A JUSTIÇA GRATUITA COMO MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA**. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, 6(Especial), 26. Recuperado de <https://jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/497>

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo eletrônico**: Processo digital. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011. 154 p. ISBN 9788522464234.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.

PIERRI, J.C.C. **Diferenças entre Assistência Jurídica, Assistência Judiciária e Justiça Gratuita**. Saber Digital: Revista Eletrônica do CESVA, Valença, v.1, n.1, p. 7-17, mar./ago. 2008. Disponível em < http://www.faa.edu.br/revista/v1_n1_art01.pdf >.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.